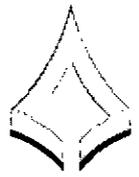




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



**SUBEMENDA Nº 10¹² (MODIFICATIVA)
(Deputada Sandra Faraj)**

À Emenda nº 04 ao PROJETO DE LEI Nº 187/15, que "Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS – DF e dá outras providências".

Adite-se à Emenda nº 04 do projeto em evidência a seguinte redação:

"Art. 5º Nas hipóteses de parcelamento prevista no art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), quando se tratar de débitos de pessoa jurídica, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando se tratar de débitos de pessoa física.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir o valor mínimo de parcelamento de R\$ 30,00 para R\$ 50,00, no caso de pessoa física.

Sala das Sessões, em


Deputada **SANDRA FARAJ**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 187/15
Folha nº 37 